

LEI MUNICIPAL N.º047/1998

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS E DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficializado para o Município de Feliz Natal, o **BRASÃO DE ARMAS** de autoria dos Alunos Leandro da Silva Pinheiro, Marcelo Amorim Sales e Tatiany de Souza Costa e a **BANDEIRA** de autoria do Sr. Jaci Costa Sousa Júnior.

Artigo 2º - As descrições do Brasão de Armas e da Bandeira estão descritos no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - São parte integrantes desta Lei uma cópia do Brasão de Armas e uma da Bandeira.

Artigo 3º - Após 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, o poder executivo tomará as providências necessárias afim de ordenar a confecção dos símbolos constante desta Lei.

Artigo 4º - Nas festividades da Municipalidade de Feliz Natal, deverá ser hasteada a Bandeira do Município, bem como nos papeis oficiais constará o Brasão do Município de Feliz Natal

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1.998.**

**ANTÔNIO DOMINGOS
DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**

**MANUEL MESSIAS SALES
SECRETÁRIO GERAL**

ANEXO - I

DESCRIPTIVO SIMBÓLICO DO BRASÃO

O Brasão de que trata o artigo 1º desta Lei, tem as seguintes características: “um escudo levando um tronco de seringueira e um galho de pimenta, representando as primeiras culturas de nosso município, uma cabeça de touro representando nosso rebanho, cinco toras de madeira, representando nosso grande potencial madeireiro, o peixe representa o potencial piscoso de nosso município formado pelos rios Xingu, Ronuro, Von Den Steinen, arraias, Ferro e Tartaruga, e uma estrela de cinco pontas, representando o Estado de Mato Grosso”.

No Listel leva o nome do município seguido pela sigla do Estado de Mato Grosso **FELIZ NATAL - MT** e abaixo as datas 12. 08. 1.989 e 17. 11. 1995 (datas de fundação e emancipação político administrativa, respectivamente).

ANEXO - II

DESCRIPTIVO SIMBÓLICO DA BANDEIRA

A Bandeira de que trata o Artigo 1º desta Lei, tem as seguintes características: “o verde representando nossas matas, o branco representando a Paz, o azul representando nosso Céu e ao centro uma estrela amarela de cinco pontas com duplo significado, a estrela faz uma alusão ao nome do Município, mas também representa o Estado de Mato Grosso”.